



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos dos poderes e órgãos autônomos do município de Alto Araguaia e dá outras providências.

Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006 /2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos de todos os poderes, autarquia, bem como inativos e pensionistas e conselheiros tutelares no âmbito do Município de Alto Araguaia, no percentual de 4,77%.

Art. 2º Além do percentual previsto no Art. 1º, fica garantido aos Professores Municipais ativos, inativos e pensionistas, o cumprimento do piso salarial de que trata o Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, não podendo suas remunerações serem devidas em valores inferiores a:

I – R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para a jornada em extinção de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 3.654,04 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III – R\$ 2.436,05 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos), para a jornada de trabalho extinta de 20 (vinte) horas semanais).

Art. 3º Fica garantido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o piso salarial fixado nos termos do Art. 198, § 8º da Constituição Federal, c/c, o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, não podendo a remuneração destes profissionais serem devidas em valor inferior a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 4º O Poder Legislativo municipal fica autorizado a aplicar aos seus servidores comissionados, o mesmo percentual de que trata este artigo, devidamente regulamentado por resolução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2025, 87º Aniversário Político Administrativo.


Marcos Nunes Gomes
Presidente

